



Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir ao prestador de serviço ou profissional de saúde a autonomia na escolha da abordagem terapêutica dos pacientes com plano de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerado o parágrafo único como § 1º:

"Art. 18. ....

§ 1º .....

§ 2º É vedado às operadoras restringir a liberdade do exercício de atividade do prestador de serviço ou profissional de saúde, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e a legislação, cabíveis penalidades pelo descumprimento dessa vedação, na forma do art. 25 desta Lei."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2917552>

2917552



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 237/2025/PS-GSE

DOC n.680/2025  
Apresentação: 23/06/2025 09:37:24:300 - Mesa

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora  
Senadora DANIELLA RIBEIRO  
Primeira-Secretária do Senado Federal

**Assunto: Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 956, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para garantir ao prestador de serviço ou profissional de saúde a autonomia na escolha da abordagem terapêutica dos pacientes com plano de saúde”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS  
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258546863700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras

